

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5.035 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1236155.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1236155, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de SONIA MARIA SOUSA MARTINS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 19.313,19 (dezenove mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 19.313,19 (dezenove mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado BENTO MARTINS SOBRINHO, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará - BM/PA, na qual ocupou a SUBTENENTE BM RE RG 72865, sob a matrícula nº 3367959-015, falecido em 25/07/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156783

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5398 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1137952.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1137952, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de SUELLEN INETE DA SILVA, na condição companheira, no valor de R\$1.777,63 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a", art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$1.777,63 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) provenientes do óbito do ex-segurado RAIMUNDO ROBERTO PACHECO DE FREITAS, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de CB/PM, sob a matrícula nº 57227716/1, falecido em 11/09/2024.

II - A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I e art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156797

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5372 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/817497; 2024/1013763.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/817497; 2024/1013763, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARINA SILVA NOGUEIRA FIDELIS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.435,30 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a", art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 4.435,30 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado IGOR MIRANDA FIDELIS, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de CABO/PM, sob a matrícula nº 3541062/1, falecido em 23/12/2023.

II - A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/12/2023) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156802

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 5006 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/538884; 2021/1241192.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 0065, de 11/01/2022, em favor de EMÍDIA DE OLIVEIRA DAVID, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 - 100% em favor de EMÍDIA DE OLIVEIRA DAVID, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.329,63 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 9.329,63 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Aurino Varela David, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM, sob matrícula nº 33743190-017, falecido em 26/04/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156804

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 5047 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1321312.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 645, de 14/02/2022, em favor de MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, na condição de companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 - 100% em favor de MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Sidney Paraguassu da Cunha Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM, sob matrícula nº 33347974/1, falecido em 12/10/2021.